



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira
03 de Abril de 2020

ANO CXXIX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.169

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

63 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 4
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	- PÁG. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 5
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 5
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA	- PÁG. 8
HOSPITAL OPHIR LOYOLA	- PÁG. 13
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	- PÁG. 14
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	- PÁG. 16
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	- PÁG. 16

SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES	- PÁG. 18
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 18
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	- PÁG. 18

SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA	- PÁG. 19
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	- PÁG. 19
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL	- PÁG. 19
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 19
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 19

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	- PÁG. 20
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 23

SECRETARIA DE ESTADO DE

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	- PÁG. 23
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	- PÁG. 26
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	- PÁG. 29
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 30
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	- PÁG. 31
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 31
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	- PÁG. 32

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	- PÁG. 32
--------------------------------------	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	- PÁG. 34
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ	- PÁG. 36

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO	- PÁG. 36
---	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 37
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 40

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA	- PÁG. 42
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ	- PÁG. 42

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	- PÁG. 43
---	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ	- PÁG. 44
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 45
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES	- PÁG. 45

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 45
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 46

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS	- PÁG. 46
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 47

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 48
---	-----------

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 49
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 51

MUNICÍPIOS

PARTICULARES

EMPRESARIAL

para fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas pesadas. Cumaru do Norte - PA, 31 de março de 2020. Railane Barbosa Almeida: Pregoeira.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.**

ONDE SE LÊ, realizara licitação, no dia 13 de abril de 2020 às 08h30min (horário Local), **LEIA-SE**, realizara licitação, no dia 22 de abril de 2020 às 08h30min (horário Local). Publicado no dia 30/03/2020, no IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará e Diário oficial da União - seção 3, n 62 31/03/2020; Mais informações no site: www.pmcn.pa.gov.br; e-mail licitacao@pmcn.pa.gov.br; Cumaru do Norte - PA, 31 de março de 2020. Vilamom R. Ramos: Presidente da CPL.

Protocolo: 539220

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORESTA DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, nomeado através da portaria nº 620/2020, avisa aos interessados que realizará licitações no seguinte endereço: Av. J.K nº 1962 - centro - Floresta do Araguaia-PA, Cep: 68.543-000 - (sala da CPL), na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. TIPO MENOR PREÇO. No dia 16 de abril de 2020, às 09:00 horas. Objeto: aquisição de materiais de construção e materiais elétricos e diversos para serem utilizados pela prefeitura municipal de floresta do Araguaia-PA e suas secretarias, exercício 2020. Cópias dos Editais serão obtidas através do e-mail cpl@florestadoraguaia.pa.gov.br ou ainda na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 8:00 às 13:00, de segunda a sexta, exceto feriados. Floresta do Araguaia-PA, 02 de abril de 2020. Advaldo Rodrigues da Silva - Pregoeiro.

Protocolo: 539222

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRITUIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece Disposições Complementares às do Decreto nº 012, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo à pandemia do novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a necessidade de continuar enfrentando a Pandemia do novo Coronavírus no Município de Irituia;

Considerando que as medidas definidas pelos governos federal, estadual e deste município, embora essenciais, ainda não se demonstraram suficientes para diminuir a aglomeração de pessoas nas vias públicas, comércios e feiras desta cidade, mantendo o risco de contágio, acrescido, no caso desta última, da entrada de vendedores de outros municípios sem que se tenha qualquer controle;

Considerando a entrada de pessoas no município, com o intuito de aqui permanecer durante essa crise, parentes ou não de residentes, e também daqueles que, de passagem, utilizam serviços do município sem que se tenha informações sobre o seu estado de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por igual período ou superior, dependendo do estágio da pandemia e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, Governo Federal e Governo Estadual:

I- a SUSPENSÃO da realização da feira livre que acontece nos dias de sexta-feira, no entorno do Mercado Municipal, assim como fica vedada a atuação de feirantes e produtores de fora do Município de Irituia no período em que vigorar este decreto;

II- a SUSPENSÃO do comércio de ambulantes em ruas e demais vias municipais, nas áreas urbana e rural de Irituia;

III- o FECHAMENTO das barracas situadas ao longo da BR-010, nos limites deste Município;

IV- a REALIZAÇÃO de barreiras sanitárias fixas para monitorar e conter o acesso de pessoas ao município;

V- a SUSPENSÃO de circulação de coletivos municipais e intermunicipais;

VI- a SUSPENSÃO de circulação de táxis e mototáxis de outros municípios em Irituia, devendo os veículos com concessão deste Município circular apenas dentro de seus limites, sem manter pontos fixos coletivos.

VII - O FECHAMENTO de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, food trucks e semelhantes. - permitindo-se apenas os serviços de entrega.

Art. 2º. Ficam estabelecidos, pelo prazo previsto no artigo anterior, os seguintes horários de funcionamento do comércio local:

a) Farmácias, Supermercados, Casa Lotérica, Mercado Municipal, Supermercados, Mercadinhos, Panificadoras, Confeitarias, Açougues, Farmácias e Mercarias, Venda de Açaí e Frutas - mantêm o horário normal de funcionamento;

b) Demais estabelecimentos - das 07:00h às 12:00h;
Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas para evitar a aglomeração dentro de seus estabelecimentos, com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, além de assegurar aos seus servidores o uso de luvas, máscaras e higienização constante do local.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Gabinete da Prefeitura Municipal, em 23 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrado e Publicado na data supra,
Nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

Protocolo: 539226

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN -, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2).

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna, e

Considerando que, embora não existam doentes no município, há a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de que se evite que a propagação da infecção atinja o município e ocorra transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração do Município de Irituia, no período da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Irituia, como medida preventiva ao risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia - SEMUSI -, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Irituia, por meio de Plano de Trabalho.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I - Suspensão de aulas em toda a rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Irituia - SEMED - disciplinar o expediente no prédio da Secretaria e nas escolas;

II - Suspensão do expediente externo por 30 (trinta) dias como forma de evitar a concentração de pessoas, devendo as secretarias municipais e demais órgãos disciplinar seu expediente interno, com o mínimo necessário ao seu funcionamento, realizando rodízio entre os servidores, excetuados os Postos de Saúde, Hospital e demais dependências da SEMUSI destinados a atendimento de pacientes;

III - Suspensão da utilização de ponto na Administração Pública Municipal por 30 (trinta) dias;

IV - Proibição de realização por 30 (trinta) dias de:

IV.1 - Jogos de Futebol e demais atividades esportivas e físicas, de caráter coletivo, assim entendidas aquelas que reúnam mais de 02 (duas) pessoas e que tenham por característica o contato físico entre os participantes, em ambientes interno e externos;

IV.2 - Festas dançantes em bares e sedes, vedado ainda o uso de aparelhagens de som, permitindo apenas nos bares o uso de som ambiente, sendo obrigatória a colocação de mesas à distância de 01 (um) metro uma da outra;

IV.3 - Utilização na via pública de aparelhagens de som e som automotivo de grande potência, com concentração de pessoas;

IV.4 - Aglomeração superior a 100 (cem) pessoas em ambiente aberto ou fechado;

V - Fechamento por 30 (trinta) dias da Biblioteca Pública Municipal;

VI - Suspensão por 30 (trinta) dias de viagens a serviço de servidores a outros Municípios e Estados, salvo caso de extrema necessidade, devidamente autorizada pela Chefe do Poder Executivo, excetuados os casos de motoristas de ambulâncias e outros veículos que transportem pacientes;

VII - Todas as secretarias ligadas à Administração Municipal, baseadas neste decreto, devem adotar as medidas cabíveis e necessárias em relação ao protocolo de funcionamento dos seus órgãos e ao atendimento presencial ao público, considerando a gravidade do novo Coronavírus COVID-19, assim como a possibilidade real de sua propagação e dar publicidade das decisões tomadas.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto os servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas,





doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado ficam dispensadas do comparecimento ao trabalho, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 5º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS -, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A SEMUSI estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens a áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde ficam dispensados do comparecimento ao trabalho por 07 (sete) dias, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 6º. Fica recomendado aos servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

Art. 7º. Fica recomendado aos que desenvolvam atividades comerciais no município que não permitam aglomerações em seus estabelecimentos, zelando por assegurar uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes.

Art. 8º. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das ações necessárias ao combate do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Irituia, observadas as exigências do art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irituia/PA, 19 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrada e Publicada na mesma data,

nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Antônio José Oliveira de Assunção Sobrinho

Secretário Municipal de Administração

Protocolo: 539224

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI DECRETO Nº 4.240, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de calamidade pública no Município de Juruti para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da calamidade pública fica decretada quarentena no âmbito do Município de Juruti, de 27 de março a 08 de maio de 2020.

Art. 3º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; - atividades de segurança privada; - transporte de passageiros por táxi, mototaxi e transporte coletivo; - serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender in loco, no máximo 30% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; - supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza; - farmácias; - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas; - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus estabelecimentos.

§ 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 2º As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 4º Os serviços públicos municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados por normativos próprios já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º Fica autorizado o Comitê de Crise a implementar através de atos próprios as determinações contidas neste decreto, ressalvada a competência privativa do Chefe do Executivo prevista na Lei Orgânica do Município de Juruti.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 27 dias do mês de março de 2020. Manoel Henrique Gomes Costa - Prefeito Municipal de Juruti

Protocolo: 539230

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 160/2020/SEVOP Processo Administrativo nº 520/2020-CEL/SEVOP/PM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 004/2020-CEL/PM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 010/2020-CEL/SEVOP/PM objeto: Aquisição de Uniformes, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP. Empresa: HICAROS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ nº 20.608.529/0001-08; Valor R\$ 28.428,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais) - Data da Assinatura: 01/04/2020, Término da Vigência: 31/12/2020. Fabio Cardoso Moreira, Secretário Municipal de Obras.

Protocolo: 539236

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 162/2020/SEMAD, Processo Administrativo nº 20.438/2019-PM, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PM, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PM, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ Nº 27.414.742/0001-10; Valor em R\$ 262.265,80 (Duzentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), Assinatura 01/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 163/2020/SEMAD, Processo Administrativo nº 20.438/2019-PM, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PM, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PM, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita sob CNPJ/MF sob o Nº 09.271.706/0001-62; Valor em R\$ 400.859,00 (quatrocentos mil oitocentos e cinquenta e nove reais), Assinatura 02/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 164/2020/SEMAD, Processo Administrativo nº 20.438/2019-PM, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PM, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PM, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI inscrita sob CNPJ Nº 22.104.453/0001-09; Valor R\$ 307.092,50 (trezentos e sete mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), Assinatura 02/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

Protocolo: 539241